

PROVIMENTO Nº 379/2020

Altera e acresce dispositivos ao [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ](#), que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “institui o [Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ](#), que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 295](#), de 13 de setembro de 2019, que “dispõe sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes.”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ estendeu a eficácia normativa da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 131](#), de 26 de maio de 2011, que “dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros” às viagens nacionais realizadas por crianças e adolescentes, mantendo a harmonia entre o rigor exigido para autorizações de viagens nacionais e internacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, a [Resolução do Órgão Especial nº 907](#), de 16 de janeiro de 2020, que autorizou a instalação da Comarca de Jaíba, e a [Portaria da Presidência nº 4.686](#), de 16 de janeiro de 2020, que designou a data de 17 de janeiro de 2020 para a sua instalação;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, exercidas por meio de delegação do Corregedor-Geral de Justiça, devem observar a regionalização constante do Anexo Único do [Provimento nº 355](#), de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se incluir a Comarca de Jaíba na regionalização de que trata o parágrafo único do art. 4º do [Provimento nº 355](#), de 2018;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 7 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0032900-38.2019.8.13.0000 e nº 0015900-88.2020.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O *caput*, o inciso IV e o § 2º do art. 378, bem como o inciso IV e o § 3º do art. 380 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378. A autorização judicial para viagem de criança ou de adolescente menor de 16 (dezesseis) anos dentro do território nacional é dispensável quando:

[...]

IV - acompanhados por terceiro, maior de idade, autorizados pelo pai, pela mãe ou por outro responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

[...]

§ 2º No caso de viagem de criança ou de adolescente menor de 16 (dezesseis) anos acompanhados por terceiro com autorização do guardião ou do tutor, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, além dos documentos mencionados, deverá também ser apresentada a certidão ou o termo de compromisso do guardião ou do tutor, original ou em cópia autenticada, desde que legível.

[...]

Art. 380. [...]

[...]

IV - conter firma reconhecida, por semelhança ou autenticidade, salvo quando a autorização constar de instrumento público.

[...]

§ 3º A autorização deverá indicar o prazo de validade e, em caso de omissão, o prazo de validade será de 2 (dois) anos.”.

Art. 2º O art. 378 do [Provimento nº 355](#), de 2018, fica acrescido dos incisos VII e VIII e do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 378. [...]

[...]

VII - desacompanhados, estiverem expressamente autorizados por qualquer de seus pais ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

VIII - desacompanhados, apresentarem passaporte válido e que conste expressa autorização para que viagem desacompanhados ao exterior.

[...]

§ 4º O grau de parentesco deverá ser documentalmente comprovado.”.

Art. 3º O Anexo Único do [Provimento nº 355](#), de 2018, passa a vigorar acrescido da Comarca de Jaíba, incluída na “Região 6”, na forma do Anexo deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO

(de que trata o art. 3º do Provimento nº 379/2020)

“ANEXO ÚNICO

(de que trata o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018)

REGIÃO 1

1. Belo Horizonte

REGIÃO 2

2. Barão de Cocais
3. Belo Vale
4. Betim
5. Bonfim
6. Brumadinho
7. Caeté
8. Congonhas
9. Conselheiro Lafaiete
10. Contagem
11. Divinópolis
12. Esmeraldas
13. Ibirité
14. Igarapé
15. Itabira
16. Itabirito
17. Itaguara
18. Itaúna
19. Jaboticatubas
20. João Monlevade
21. Lagoa Santa
22. Mariana
23. Mateus Leme
24. Matozinhos
25. Nova Lima
26. Nova Serrana
27. Ouro Branco
28. Ouro Preto
29. Pará de Minas
30. Paraopeba
31. Pedro Leopoldo
32. Rio Piracicaba
33. Ribeirão das Neves
34. Sabará
35. Santa Bárbara
36. Santa Luzia
37. Sete Lagoas

38. Vespasiano

REGIÃO 3

- 39. Abre Campo
- 40. Açucena
- 41. Além Paraíba
- 42. Alto Rio Doce
- 43. Barbacena
- 44. Barroso
- 45. Bicas
- 46. Carandaí
- 47. Carangola
- 48. Caratinga
- 49. Cataguases
- 50. Coronel Fabriciano
- 51. Divino
- 52. Entre Rios de Minas
- 53. Ervália
- 54. Espera Feliz
- 55. Eugenópolis
- 56. Guarani
- 57. Inhapim
- 58. Ipanema
- 59. Ipatinga
- 60. Jequeri
- 61. Juiz de Fora
- 62. Lajinha
- 63. Leopoldina
- 64. Lima Duarte
- 65. Manhuaçu
- 66. Manhumirim
- 67. Mar de Espanha
- 68. Matias Barbosa
- 69. Mercês
- 70. Mesquita
- 71. Miradouro
- 72. Miraí
- 73. Muriaé
- 74. Mutum
- 75. Palma
- 76. Piranga
- 77. Pirapetinga
- 78. Ponte Nova
- 79. Prados
- 80. Raul Soares
- 81. Resende Costa
- 82. Rio Casca
- 83. Rio Novo

84. Rio Pomba
85. Rio Preto
86. Santos Dumont
87. São João Nepomuceno
88. São João Del Rey
89. Senador Firmino
90. Tarumirim
91. Teixeiras
92. Timóteo
93. Tombos
94. Ubá
95. Viçosa
96. Visconde do Rio Branco

REGIÃO 4

97. Aiuruoca
98. Alfenas
99. Alpinópolis
100. Andradas
101. Andrelândia
102. Arcos
103. Areado
104. Baependi
105. Bambuí
106. Boa Esperança
107. Bom Sucesso
108. Borda da Mata
109. Botelhos
110. Brasópolis
111. Bueno Brandão
112. Cabo Verde
113. Cachoeira de Minas
114. Caldas
115. Camanducaia
116. Cambuí
117. Cambuquira
118. Campanha
119. Campestre
120. Campo Belo
121. Campos Gerais
122. Candeias
123. Carmo da Mata
124. Carmo de Minas
125. Carmo do Cajuru
126. Carmo do Rio Claro
127. Carmópolis de Minas
128. Cássia
129. Caxambu

130. Cláudio
131. Conceição do Rio Verde
132. Cristina
133. Cruzília
134. Elói Mendes
135. Extrema
136. Formiga
137. Guapé
138. Guaranésia
139. Guaxupé
140. Ibiraci
141. Itajubá
142. Itamogi
143. Itamonte
144. Itanhandu
145. Itapeçerica
146. Itumirim
147. Jacuí
148. Jacutinga
149. Lambari
150. Lavras
151. Machado
152. Monte Santo de Minas
153. Monte Sião
154. Monte Belo
155. Muzambinho
156. Natércia
157. Nepomuceno
158. Nova Resende
159. Oliveira
160. Ouro Fino
161. Paraguaçu
162. Paraisópolis
163. Passa Tempo
164. Passa Quatro
165. Passos
166. Pedralva
167. Perdões
168. Piumhi
169. Poço Fundo
170. Poços de Caldas
171. Pouso Alegre
172. Pratápolis
173. Santa Rita de Caldas
174. Santa Rita do Sapucaí
175. Santo Antônio do Monte
176. São Lourenço
177. São Roque de Minas
178. São Gonçalo do Sapucaí
179. São Sebastião do Paraíso

- 180. Silvianópolis
- 181. Três Pontas
- 182. Três Corações
- 183. Varginha

REGIÃO 5

- 184. Abaeté
- 185. Araguari
- 186. Araxá
- 187. Arinos
- 188. Bom Despacho
- 189. Bonfinópolis de Minas
- 190. Buritis
- 191. Campina Verde
- 192. Campos Altos
- 193. Canápolis
- 194. Capinópolis
- 195. Carmo do Paranaíba
- 196. Conceição das Alagoas
- 197. Conquista
- 198. Coromandel
- 199. Dolores do Indaiá
- 200. Estrela do Sul
- 201. Frutal
- 202. Ibiá
- 203. Iguatama
- 204. Itapajipe
- 205. Ituiutaba
- 206. Iturama
- 207. João Pinheiro
- 208. Lagoa da Prata
- 209. Luz
- 210. Martinho Campos
- 211. Monte Alegre de Minas
- 212. Monte Carmelo
- 213. Morada Nova de Minas
- 214. Nova Ponte
- 215. Paracatu
- 216. Patos de Minas
- 217. Patrocínio
- 218. Perdizes
- 219. Pitangui
- 220. Pompéu
- 221. Prata
- 222. Presidente Olegário
- 223. Rio Paranaíba
- 224. Sacramento
- 225. Santa Vitória

- 226. São Gotardo
- 227. Tiros
- 228. Três Marias
- 229. Tupaciguara
- 230. Uberaba
- 231. Uberlândia
- 232. Unaí
- 233. Vazante

REGIÃO 6

- 234. Águas Formosas
- 235. Aimorés
- 236. Almenara
- 237. Alvinópolis
- 238. Araçuaí
- 239. Bocaiúva
- 240. Brasília de Minas
- 241. Buenópolis
- 242. Capelinha
- 243. Carlos Chagas
- 244. Conceição do Mato Dentro
- 245. Conselheiro Pena
- 246. Coração de Jesus
- 247. Corinto
- 248. Curvelo
- 249. Diamantina
- 250. Espinosa
- 251. Ferros
- 252. Francisco Sá
- 253. Galiléia
- 254. Governador Valadares
- 255. Grão Mogol
- 256. Guanhães
- 257. Itamarandiba
- 258. Itambacuri
- 259. Itanhomi
- 260. Jacinto
- 261. Jaíba
- 262. Janaúba
- 263. Januária
- 264. Jequitinhonha
- 265. Malacacheta
- 266. Manga
- 267. Mantena
- 268. Medina
- 269. Minas Novas
- 270. Montalvânia
- 271. Monte Azul

272. Montes Claros
273. Nanuque
274. Nova Era
275. Novo Cruzeiro
276. Peçanha
277. Pedra Azul
278. Pirapora
279. Porteirinha
280. Resplendor
281. Rio Pardo de Minas
282. Rio Vermelho
283. Sabinópolis
284. Salinas
285. Santa Maria do Suaçuí
286. São Francisco
287. São João Evangelista
288. São Domingos do Prata
289. São João da Ponte
290. São João do Paraíso
291. São Romão
292. Serro
293. Taiobeiras
294. Teófilo Otoni
295. Turmalina
296. Várzea da Palma
297. Virginópolis”